

RESOLUÇÃO Nº 164/2024

(Publicada no Diário Oficial de 27/11/2024)

Alterada pela Resolução nº 127/25.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à TECHNOFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0003182-82,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à TECHNOFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA., CNPJ nº 11.265.801/0001-03 e IE nº 180.906.033NO, instalada no município de São Gonçalo dos Campos, neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, art. 286 do Decreto nº 13.780/2012, Regulamento do ICMS, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Crédito Presumido de 80% (oitenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de produtos de borracha e de material plástico (postes, tubos, conexões e outros produtos de fibra de vidro e/ou carbono e cruzetas de poliéster reforçado com fibra de vidro, em diversos tamanhos e formatos), com prazo contado a partir de 1º de novembro de 2024 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018.

III - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas as entradas decorrentes de importação do exterior de fibra de vidro (NCM 7019.12.90), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base no inciso XXX, art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

Nota: O inciso III foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 127 de 04/09/25, DOE de 06/09/25, efeitos a partir de 06/09/22.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de outubro de 2024.

157ª Reunião Ordinária do Probahia

AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício